PROJETO DE LEI Nº 117 /2011, de 07 de dezembro de 2011.

Altera parcialmente a Lei Municipal n. 1.980/2009, a qual rege a Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.980/2009, passará viger com a seguinte redação:

.....

"SUBSEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Entidade, será constituída como segue:
I – Diretor Presidente
II – Diretoria Administrativa e Financeira
III – Diretoria de Gestão Hospitalar
IV – Diretoria de Gestão Ambulatorial e Atenção Básica da Saúde

§1º Os membros da Diretoria Executiva, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre contratação e demissão, na forma do artigo 37, II- in fine, da Constituição Federal, combinado com o artigo 62, inciso 11, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e correspondente legislação federal.

§2º A remuneração do Diretor Presidente será de R$ 8.275,27 (oito mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

§3º A remuneração dos Diretores mencionados nos incisos II, III e IV será de R$ 4.516,96 (quatro mil e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

§4º As remunerações de tratam os §§ 2º e 3º deste artigo serão reajustadas conforme os índices e reajustes propostos e concedidos aos servidores da Administração Direta Municipal." (NR)

.....

Art.2º Altera-se o § 5º do artigo 22 da Lei Municipal n. 1.980/2009, bem como inclui-se o §7º, que passam a viger com a seguinte redação:

.....

"Art. 22. .....

.....

§ 5º A **FUNDAÇÃO** poderá contratar pessoal imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de até 12 (doze) meses, mediante processo seletivo público simplificado, nos termos do disposto no seu Estatuto, podendo haver prorrogação, em casos de vacância de postos de trabalho ou inexistência de classificados em concurso realizado, desde que esta não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração. (NR)

.....

§ 7º A demissão por justa causa incompatibiliza o ex-empregado para nova admissão em emprego, cargo ou função pública na FUNDAÇÃO pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos." (AC)

Art. 3º O artigo 33 da Lei Municipal 1.980/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 33 A cessão de pessoal da FUNDAÇÃO poderá ocorrer sem ônus para a origem ou mediante permuta, para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e em especial para a Secretaria da Saúde do Município de Novo Hamburgo, bem como para entidades assistenciais, comunitárias ou filantrópicas, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo ou emprego de idêntica natureza ou com atribuições similares;

II - para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou congêneres;

III - para implemento de obrigações assumidas em convênios, consórcios ou contratos;

IV - no interesse público ou comunitário; e

V - nos casos previstos em resoluções ou leis específicas.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo ônus da cedência será estabelecida em conformidade com o convênio ou termo de cedência." (NR)

.....

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos XX (xxxxxx) dias do mês de XXXXXX do ano de 2011.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão